

9 - ATA Nº: 43

10 - DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2022

Marianna Montebello Willeman
Relatora
Marianna Montebello Willeman
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2446413

ACÓRDÃO Nº: 166217/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO: 209427-1/2022
- 2 - NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
- 3 - INTERESSADOS: SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E CAD-GOVERNANÇA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ
- 5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por APLICAÇÃO DE MULTA com COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 43

10 - DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2022

11 - CONDENAÇÃO:

11.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD POLÍ TICA EM GOVERNANÇA

11.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

11.3 - RESPONSÁVEL: EUDOCIO MOREIRA CARDOZO

11.4 - VALOR: 2.600 UFIR-RJ, correspondente, a R\$ 10.637,90 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

11.5 - FUNDAMENTO: artigos 536 § 1º e 537 do CPC c/c artigo 180 do RITCE.

11.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willeman
Relatora
Marianna Montebello Willeman
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2446414

ACÓRDÃO Nº: 166390/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO: 106414-5/2016
- 2 - NATUREZA: CONTRATO DE COMPRAS
- 3 - INTERESSADO: DZETA FLUGHAFEN SERVICES LTDA.
- 4 - UNIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONTRATO DE COMPRAS, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por ACOLOCAMENTO PARCIAL com COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, NÃO ACOLOCAMENTO, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE e APLICAÇÃO DE MULTA, nos exatos termos do voto do Relator.

9 - ATA Nº: 43

10 - DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2022

Marcelo Verdini Maia
Relator
Marianna Montebello Willeman
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2446415

ACÓRDÃO Nº: 166468/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO: 128824-2/2011
- 2 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO
- 3 - INTERESSADO: CAE-COORD AUDITORIA OBRAS SERV ENG ESTAD
- 4 - UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por IRREGULARIDADE DAS CONTAS com EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO e DETERMINAÇÃO, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 43

10 - DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2022

11 - CONDENAÇÃO:

11.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD POL EDIFIC E PTRIMONIO PUBLICO

11.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IRREGULARIDADE

11.3 - RESPONSÁVEIS: EMANOEL EDUARDO KOZLOWSKY e PAULO ROBERTO CARVALHO TARGA

11.4 - FUNDAMENTO: art. 20, III, "b" c/c art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas ex-offício instaurada a partir da conversão do processo que cuidou da Auditoria Governamental realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 28/07 a 02/09/2011, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual de obras e serviços de engenharia, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental - PAAAG, para o exercício de 2011, aprovado no processo TCE-RJ nº 304.864-4/10.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

Pela IRREGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO, com fundamento no artigo 20, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 63/90, com a DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE no âmbito da jurisdição de Contas em relação aos Srs. Paulo Roberto Carvalho Targa e Emanuel Eduardo Kozlowsky, assim como em relação à sociedade empresária CONTEMAT ENGENHARIA E GEOTECNIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.464.479/0001-67, pelas razões expostas na fundamentação deste Voto, destacando que as irregularidades motivadoras do presente julgamento são as seguintes:

- 1 - Preços unitários com sobrepreço para os seguintes itens de serviço 190806, 190826, 190855, 190869 e 191512;
- 2 - Atestação indevida de serviços.

Andrea Siqueira Martins
Relatora
Marcio Henrique Cruz Pacheco
Presidente em exercício (para os fins deste Acórdão)
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2446416

ACÓRDÃO Nº: 166486/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO: 204628-0/2021
- 2 - NATUREZA: PROMOÇÃO PESSOAL
- 3 - INTERESSADO: 3ª CAP - 3ª COORDENADORIA AUD DE PESSOAL
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
- 5 - RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PROMOÇÃO PESSOAL, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por APLICAÇÃO DE MULTA com COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 43

10 - DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2022

11 - CONDENAÇÃO:

11.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD DE ANÁLI ATOS PESS SUJ REG

11.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

11.3 - RESPONSÁVEL: RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

11.4 - VALOR: R\$ 6.137,25 (seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2022

11.5 - FUNDAMENTO: art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90

11.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a promoção instaurada junto à Prefeitura Municipal de Aperibé, tendo como objetivo o efetivo cumprimento das Deliberações TCE-RJ nºs 196/96 e 286/18, para que sejam encaminhados a este Tribunal os contratos de trabalho por prazo determinado celebrados pelo jurisdicionado a partir de janeiro de 2016.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Ronald de Cassio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé à época dos fatos, no valor de R\$ 6.137,25 (seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2022, que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a con-

tinuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD DE ANÁLI ATOS PESS SUJ REG

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - RESPONSÁVEL: VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA

12.4 - VALOR: R\$ 6.137,25 (seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2022

12.5 - FUNDAMENTO: art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90

12.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a promoção instaurada junto à Prefeitura Municipal de Aperibé, tendo como objetivo o efetivo cumprimento das Deliberações TCE-RJ nºs 196/96 e 286/18, para que sejam encaminhados a este Tribunal os contratos de trabalho por prazo determinado celebrados pelo jurisdicionado a partir de janeiro de 2016.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Virley Gonçalves Figueira, Prefeito Municipal de Aperibé à época dos fatos, no valor de R\$ 6.137,25 (seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2022, que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

13 - CONDENAÇÃO:

13.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD DE ANÁLI ATOS PESS SUJ REG

13.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - RESPONSÁVEL: VANDELAR DIAS DA SILVA

13.4 - VALOR: R\$ 6.137,25 (seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2022

13.5 - FUNDAMENTO: art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90

13.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a promoção instaurada junto à Prefeitura Municipal de Aperibé, tendo como objetivo o efetivo cumprimento das Deliberações TCE-RJ nºs 196/96 e 286/18, para que sejam encaminhados a este Tribunal os contratos de trabalho por prazo determinado celebrados pelo jurisdicionado a partir de janeiro de 2016.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Vandelar Dias da Silva, Prefeito Municipal de Aperibé à época dos fatos, no valor de R\$ 6.137,25 (seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 1.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2022, que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Relatora
Marianna Montebello Willeman
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2446417

ACÓRDÃO Nº: 166517/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO: 101163-5/2017
- 2 - NATUREZA: TERMO ADITIVO
- 3 - INTERESSADO: ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
- 4 - UNIDADE: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de TERMO ADITIVO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE com APLICAÇÃO DE MULTA, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 43

10 - DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2022

11 - CONDENAÇÃO:

11.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUD DE POL SAÚDE

11.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

11.3 - RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO

11.4 - VALOR: R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 3.000 vezes o valor da UFIR/RJ-2022 (4,0915)

11.5 - FUNDAMENTO: art. 63, III e IV da Lei Complementar Estadual nº 63/90

11.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, celebrado entre a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a sociedade empresária Angel's Serviços Técnicos Ltda., cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 10/01/2017 a 10/01/2018, no valor de R\$ 2.133.398,52 (dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. João Paulo dos Reis Velloso Filho, Diretor Executivo da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro à época, signatário do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, no valor de R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalentes nesta data a 3.000 vezes o valor da UFIR-RJ, com fulcro no inciso III e IV, do artigo 63, da Lei Complementar nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Relatora
Marianna Montebello Willeman
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2446418

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, par. 1º, 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 12/12/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
207735-2/2022	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	CGC 32617/2022	017.450.247-86
207735-2/2022	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 32482/2022	074.355.137-09
207735-2/2022	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 32539/2022	014.880.957-04
106361-7/2022	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 33029/2022	014.880.957-04
207735-2/2022	ALLAN SIMONACI DA SILVA	CGC 32694/2022	055.896.777-93
207735-2/2022	ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR	CGC 32731/2022	099.270.937-72
207735-2/2022	AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA	CGC 32500/2022	000.748.417-85
207735-2/2022	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 32745/2022	782.168.007-97
207735-2/2022	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	CGC 32486/2022	007.415.067-77
207735-2/2022	ANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CGC 32913/2022	016.421.527-14
207735-2/2022	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	CGC 32737/2022	086.799.077-58
207735-2/2022	AXEL SCHMIDT GRAEL	CGC 32489/2022	773.647.917-87
207735-2/2022	CAMILA MARIA DA SILVA	CGC 32743/2022	115.165.437-00
207735-2/2022	CARINE PECANHA CURTINHA RODRIGUES	CGC 32762/2022	068.778.647-94
236705-5/2018	CARLOS DIMITRIUS MANGEON RAMPASSO	CGC 32998/2022	006.615.067-11
207735-2/2022	CARLOS FABIO DA SILVA	CGC 32504/2022	083.836.097-10
207735-2/2022	CATIA DA SILVA FERRAZ	CGC 32725/2022	080.472.917-42
208535-7/2022	CLAUDIANE APARECIDA RODRIGUES DE MATOS OLIVEIRA	CGC 32770/2022	076.321.707-74
207735-2/2022	CLAUDIANE APARECIDA RODRIGUES DE MATOS OLIVEIRA	CGC 32962/2022	076.321.707-74
206990-2/2011	CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO	CGC 32990/2022	001.503.907-26
207735-2/2022	DARCILIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL	CGC 32718/2022	835.028.667-91
210933-9/2022	DAVI PERINI VERMELHO	CGC 32808/2022	052.186.747-96
207735-2/2022	DEBORA SILVA TORRES VALENTIM	CGC 32817/2022	090.136.377-44
207735-2/2022	DENER GONÇALVES PEREIRA	CGC 32741/2022	146.963.017-61
207735-2/2022	DENIS ANDERSON VISMADI	CGC 32667/2022	109.273.357-43
207735-2/2022	DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO	CGC 32956/2022	095.135.557-04
207735-2/2022	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 32495/2022	071.242.057-60
207735-2/2022	DORALICE ROSA VERÍSSIMO	CGC 32711/2022	580.852.207-25
814215-6/2016	ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA	CGC 32989/2022	032.026.217-00
207735-2/2022	ELIANE MARTINS DA SILVA FONSECA	CGC 32903/2022	769.133.177-00
207735-2/2022	ERIKA SILVA BORGES	CGC 32523/2022	014.108.217-81
207735-2/2022	FABIANO PESSANHA RANGEL	CGC 32829/2022	017.774.527-40
207735-2/2022	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	CGC 32753/2022	130.960.477-07
207735-2/2022	FELIPE LEAL BELLOT	CGC 32524/2022	092.858.377-51

207735-2/2022	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 32602/2022	084.419.557-00
207735-2/2022	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	CGC 32456/2022	497.528.397-20
207735-2/2022	FILIPE PRATA DE SOUZA	CGC 32890/2022	125.895.127-40
207735-2/2022	FLÁVIO BUENO CARINO	CGC 32893/2022	071.961.257-89
207735-2/2022	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	CGC 32642/2022	084.349.007-18
221445-0/2018	FRANCISCO MIGUEL SOARES	CGC 32997/2022	085.609.857-43
207735-2/2022	GETULIO DE OLIVEIRA	CGC 32832/2022	